Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Jul-2017-15:42-029687-1/2

MENSAGEM Nº 64/2017

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Fazendo uso da presente mensagem, encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe a **REVOGAÇÃO** da Lei nº 3.032 de 14 de novembro de 2008, que autorizou doação de imóvel à Assolart – Associação Sol Artes.

Tal solicitação se dá, tendo em vista que referida Associação não cumpriu com o contido no artigo 2º da supracitada Lei.

Contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar votos de produtivo trabalho legislativo.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Revoga a doação de que trata a Lei nº 3.032 de 14 de novembro de 2008.

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008, que autorizou doar parte do imóvel urbano lote nº 08, quadra 801, contendo área de 500,10m² (quinhentos metros e dez centímetros quadrados), avaliado em R$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais), matriculado sob nº 27.239, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **Assolart – Associação Sol Artes.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jul-2017-13:36-029766-1/1

JUSTIFICATIVA
Mensagem 64/2017

A revogação se dá, tendo em vista que a Associação ASSOLART – Associação Sol Artes não cumpriu com o contido na Cláusula Terceira da Lei de doação.

De acordo com o Inciso III a beneficiária deveria ter dado início à execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ***publicação*** da Lei nº 3.032/2008, que ocorreu em 28 de novembro de 2008.

Após vistoria no local, conforme fotos anexas, constatou-se que nada foi edificado no terreno, motivo pelo qual requer-se a revogação da doação.

Visamos assim, regularizar a situação do imóvel, tornando-o livre, desembaraçado e disponível à Administração Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto









Câmara Mun de Pato Branco
Fls

Câmara Mun. de Pato
Fls 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revogar a doação de que trata a Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008, que autorizou a doar parte do imóvel urbano lote nº 08, da quadra 801, contendo área de 500,10 m2, avaliado em R$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais), matriculado sob nº 27.239 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **Assolart – Associação Sol Artes.**

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem que a revogação da doação do imóvel acima descrito, decorre do não cumprimento ao contido no art. 2º, inciso III da supra mencionada legislação.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota da Mensagem do Executivo Municipal, a revogação da mencionada legislação, decorre do não cumprimento das condicionantes estabelecidas na Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008, por parte da donatária (Assolart – Associação Sol Artes).

Diante do lapso temporal transcorrido entre a doação do aludido imóvel e a proposição em epígrafe que tem por finalidade a revogação da mencionada lei, recomendamos as Comissões Permanentes que oficiem a referida associação na pessoa de seu representante legal, **para querendo, informar e esclarecer as razões do eventual não atendimento das condicionantes dispostas na Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008, exercendo assim o direito constitucional do contraditório e ampla defesa.**

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

Câmara Mun. de Pato
Fls 12
Visto

Concluídas essas diligências, caso seja efetivamente constatado o descumprimento da legislação por parte da donatária, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de agosto de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

LEI Nº 3.032, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza doação de imóvel à **Assolart – Associação Sol Artes.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do imóvel urbano lote nº 08, quadra 801, contendo a área de 500,10m² (quinhentos metros e dez centímetros quadrados), avaliado em R$ 50.010,00 (cinqüenta mil e dez reais), matriculado sob nº 27.239, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **Assolart – Associação Sol Artes**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.297.438/0001-58, instalada na Casa do Papai Noel, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – PMDB

Exmo. Senhor
Carlinho A. Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 23/08/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Ago-2017-10:10-030228-1/1

Requer seja oficiado à Associação Sol Artes para que se manifeste sobre o PL 105/2017.

Os vereadores infra-assinados, membros da comissão de Justiça e e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado à Senhora Solange Bachman Paese, presidente da Assolart-Associação Sol Artes (Rua Itabira 150, Bairro Jardim Primavera, tel- 46-98401-3571), para que se manifeste informando as razões pelas quais não foram atendidas as condicionantes dispostas na lei nº3.032, de 14 de Novembro de 2008, que trata da doação de imóvel a referida entidade.

Justifica-se o pedido tendo em vista orientação jurídica da casa e posterior parecer da comissão.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 23 de Agosto de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro-Relator

Joecir Bernardi - SD

Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB

Membro

José Gilson Feitosa da Silva -PT

Membro

Rodrigo José Correia- PSC

Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Autor: Executivo Municipal.
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 09/08/2017
Súmula: Revoga a doação de que trata a Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008.

ANÁLISE

O Executivo municipal através da mensagem 64/2017, pretende revogar a lei de doação nº 3.032, de 14 de Novembro de 2008. Conforme consta na justificativa descrita na mensagem, o pedido decorre do não cumprimento do estabelecido na referida lei.

Esta casa legislativa buscou através de ofício obter informações sobre as razões pelas quais a Associação não cumpriou o disposto na lei, mas não obteve respostas, e em contato telefonico com a Presidente da instituição, Senhora Solange Bachman Paese, (46-98401-3571), no dia 18 de Setembro de 2017, a mesma afirmou que não seria mais possível manter a doação do imóvel.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Set-2017-16:58-030572-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto e considerando que a iniciativa está amparada na legislação, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 20 de Setembro de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 105/2017**

SÚMULA: Revoga a doação de que trata a Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008.

Autor: Executivo Municipal.

Pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revogar a doação de que trata a Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008, que autorizou a doar parte do imóvel urbano Lote nº 08 da quadra 801, contendo área de 500,10 m^2, avaliado em R$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais), constante da matricula nº 27.239 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **ASSOLART – ASSOCIAÇÃO SOL ARTES.**

A revogação da doação do imóvel acima descrito decorre do não cumprimento ao contido no art. 2º, inciso III da supra mencionada legislação.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 25 de setembro de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Out-2017-13:58-030692-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Projeto de Lei n 105/2017. Que Revoga a doação de que trata a lei n 3.032 de 14 de novembro de 2008.

Súmula –.: Que Revoga a doação de que trata a lei n 3.032 de 14 de novembro de 2008. Que autorizou a doação de imóvel a Assolart _ Associação Sol Artes.

Refere-se ao **Projeto de Lei n 105/2017.** Que Revoga a doação de que trata a lei n 3.032 de 14 de novembro de 2008. Que autorizou a doação de imóvel a Assolart _ Associação Sol Artes. A referida associação não cumpriu com o contido no artigo 2 da supracitada lei.

APÓS Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

Pato Branco, 06 de outubro de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE – RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

MARINES BOFF Gerhardt _PSDB
MEMBRO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 105/2017.

Pato Branco, 06/10/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e dando abertura aos trabalhos desta Comissão. De acordo com o que foi explanado sobre o **Projeto de Lei Complementar Nº 05/2017,** de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, referente à alteração da Lei Complementar n°01, de 17 de dezembro de 1998, nos artigos e anexos que especifica; revoga o inciso II do artigo 62 e o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar n°.34, de 30 de setembro de 2009; revoga o artigo 3°, da Lei Complementar n°23, de 19 de novembro de 2007 e dá outras disposições acerca da incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) no âmbito do Município de Pato Branco, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei Complementar Nº 04/2017** que altera o Perímetro Urbano e o Zoneamento constantes na Lei Complementar n°46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco, de relatoria do vereador Fabricio, os nobres pares exararam **PARECER FAVORÁVEL** a normal tramitação e aprovação. Quanto ao **Projeto de Lei Nº 105/2017,** de relatoria do vereador Maccari, que revoga a doação de que trata a Lei n° 3.032 de 14 de novembro de 2008, os vereadores desta comissão deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei n°84/2017** no qual torna obrigatória a realização de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros pelos profissionais de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências, também de relatoria do vereador Maccari, a comissão deliberou pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei 232/2016,** de relatoria do vereador Ronalce, a matéria trata que, ocorrendo falecimento do profissional autônomo e/ou empresa ou do estabelecimento de ensino, fica assegurada a autorização do serviço de transporte escolar, para seus sucessores e legítimos herdeiros, durante o prazo restante de vigência dos respectivos termos, após análise desta matéria os nobres pares exararam **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e discussão do projeto em plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 04 de outubro de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Revoga a doação de que trata a Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008.

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008, que autorizou doar parte do imóvel urbano lote nº 08, quadra 801, contendo área de 500,10m² (quinhentos metros e dez centímetros quadrados), avaliado em R$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais), matriculado sob nº 27.239, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Assolart – Associação Sol Artes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

LEI Nº 1755/2017
DATA: 25.10.2017
SÚMULA: Altera o Anexo "A" da Lei nº 1733/2017 de 19.07.2017, que Extingue, Cria e Amplia cargo efetivo no quadro de pessoal da administração pública municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo "A" da Lei 1733/2017, de 19.07.2017 referente ao cargo de Assistente Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[..]

ANEXO A

CARGO: ASSITENTE SOCIAL
CBO – 2516
Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
Grupo Ocupacional de Nível Superior – GSU

Atribuições:
I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
IV – utilizar e dirigir veículos do departamento de assistência social para se locomover nos atendimentos que fazem parte dos trabalhos do departamento, bem como para reuniões, cursos e capacitação que for necessário sua participação;
V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
XII - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
XIII - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
XIV- assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
XV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
XVI - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
XVII - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
XVIII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
XIX - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
XX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
XXI - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
XXII - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
XXIII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
XXIV - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Requisitos para o cargo
Ensino superior completo em serviço Social e registro no órgão de classe (CRESS).

[..]

Parágrafo Único – Os demais artigos e textos da referida Lei permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2017.

Agilberto Ludnulo Perin,
Prefeito Municipal.

[redacted]

Av. Manoel Ribas, 620 | (46) 3526-8300 | Itapejara D'Oeste | 85.580-000 | PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

PORTARIA Nº 164/2017 – Data: 25/10/2017 Súmula: "Designa Coordenadora da Atenção Básica". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br. edição do dia 26/10/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Decreto Nº 89/2017 - Data: 24/10/2017
Súmula:Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2017.
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 26/10/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

LEI Nº 48/2017 – Data: 25/10/2017 SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal receber a título de devolução um Barracão Industrial nos lotes urbanos nº 09 , 10 da quadra 129 de propriedade do Município de Mariópolis Estado do Paraná. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br. edição do dia 26/10/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2017
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fica alterada a data de abertura do Edital de Tomada de Preços Nº 018/2017, tendo em vista a alteração das exigências na Habilitação das empresas interessadas.
A data prevista para a abertura será no dia 14 (quatorze) de Novembro de 2017, às 16h:00min (dezesseis) horas.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 018/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.
Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D' Oeste-PR, 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2017.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2017
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 13 (treze) de Novembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução da Ampliação da Escola Municipal Irmão Josafat Kmita.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 020/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D' Oeste-PR, 24 (vinte e quatro) de Outubro de 2017.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.035, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017
Revoga a doação de que trata a Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008, que autorizou doar parte do imóvel urbano lote nº 08, quadra 801, contendo área de 500,10m² (quinhentos metros e dez centímetros quadrados), avaliado em R$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais), matriculado sob nº 27.239, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Assolart – Associação Sol Artes.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.208, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017
Declara de Utilidade Pública, área que menciona e dá outras providências.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração prevista na Lei nº 6 602, de 7 de dezembro de 1978,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para supressão de vegetação, parte da Chácara nº 65-E, contendo área de 2.609,55m² (dois mil, seiscentos e nove metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 25.624 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, dentro dos limites e confrontações: NORTE: confronta com a Rua Belmiro Michelin, medindo 30,00m; SUL: confronta com a Estrada Vicinal, medindo 30,00m; LESTE: confronta com o lote nº 02 da quadra nº 1.837 (Reserva Municipal) e área de Reserva Legal, medindo respectivamente 37,62m e 69,15m; OESTE: confronta com o Imóvel Rural 65-C, medindo 109,75m.
Art. 2º A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, alínea "i", parágrafo 1º do supra citado Decreto Lei, para prolongamento da Rua Belmiro Michelin, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 3º A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PR

EDITAL DE CONCURSO Nº 047/2017

R E S O L V E: Convocar o candidato abaixo-relacionado para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, que entreguem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João - PR, a documentação mencionada nos itens 2.1 a 2.13 do Edital de Concurso nº 058/2015, de 06-10-2015, os exames médicos e o Laudo da Avaliação Médica Admissional, a fim de que seja procedida a nomeação no cargo para o qual foi aprovado no referido Concurso Público:
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF PREF. ALDINO SCHOLZ

Nome	Classif.
JANETE BRANDOLI	2º

Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2017.
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 26-10-17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1 387, de 29/11/11.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2017
Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2017, firmado em 03/02/2017 para Prestação de Serviços de Transporte Escolar – LOTE 07 (57 km rodados diários), resultante do Pregão Presencial nº001/2017. CONTRATANTE: Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: GONÇALVES & BALDO TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ME, CNPJ Nº 07.280.919/0001-25, neste ato representado por Ivones Gonçalves de Oliveira, residente e domiciliado no Município de Saudade do Iguaçu - PR, com RG Nº 8.255.392-4 e CPF/MF nº 828.739.849-53. TIPO DE ADITIVO: VALOR, devido ao aumento do percurso da linha/Lote nº 07 em 2,4 quilômetros por dia. VALOR DO ADITIVO: R$ 576,62. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2017.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vivida – Pr
RESOLUÇÃO Nº 15/2017
SÚMULA: Aprova a ratificação dos dados da folha de rosto do Plano de Ação para o fortalecimento do atendimento as crianças e aos adolescentes vitimas de violência e aos autores de violência.
O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 17 de outubro de 2017.
Considerando:
- A Deliberação nº 051 de 27 de outubro de 2016, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vitimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.
RESOLVE:
Art. 1º Ratificar os dados contidos na folha de rosto do Plano de Ação para o fortalecimento do atendimento as crianças e aos adolescentes vitimas de violência e aos autores de violência.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Coronel Vivida, 24 de outubro de 2017.
Ducelia Mara S. Hensel
Presidente do CMDCA
Coronel Vivida - Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/(42) 3648-1106
CNPJ/01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 074/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO E MANILHAS DE CONCRETO SIMPLES** . de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **no dia 14 de novembro de 2017, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA**, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia **14 de novembro de 2017, às 09:00horas**. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 27 de outubro de 2017. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 25 de Outubro de 2017.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
PROCESSO Nº 219/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 134/2017
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de equipamentos (bateria estacionaria, inversor de voltagem e câmara para conservação e transporte de imunobiológicos) para sala de vacina do posto de saúde, conforme descrição mínima em edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 09 de novembro de 2017 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br
Saudade do Iguaçu, 25 de outubro de 2017.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa VMT – Construtora e Terraplenagem Ltda., torna público que irá requerer do Instituto Ambiental do Paraná, IAP, a Renovação de Licença de Instalação do empreendimento LOTEAMENTO ALVORADA, à ser implantado no "LOTE URBANO SOB Nº 10-A", localizado na Rua Prof.ª Eunice M. Veiga, s/nº, Quadro Urbano de Mangueirinha, Matrícula 1.674 do Registro de Imóveis – Município e Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.035, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga a doação de que trata a Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 3.032, de 14 de novembro de 2008, que autorizou doar parte do imóvel urbano lote nº 08, quadra 801, contendo área de 500,10m² (quinhentos metros e dez centímetros quadrados), avaliado em R$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais), matriculado sob nº 27.239, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Assolart – Associação Sol Artes.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:79A80EDF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/10/2017. Edição 1367
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

MENSAGEM Nº 64/2017

RECEBIDA EM: 19 de julho de 2017

SÚMULA: Revoga a doação de que trata a Lei nº 3032, de 14 de novembro de 2008. (Autoriza doação de imóvel à Assolart – Associação Sol Artes. Doação de parte do imóvel urbano lote nº 08, quadra 801, contendo a área de 500,10m² (quinhentos metros e dez centímetros quadrados), avaliado em R$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais), matriculado sob nº 27.239, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Assolart – Associação Sol Artes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.297.438/0001-58, instalada na Casa do Papai Noel, em Pato Branco, Paraná)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de julho de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de agosto de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de setembro de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de outubro de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de outubro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16 de outubro de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 893, de 17 de outubro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5035, de 20 de outubro de 2017

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7002 de 26 de outubro de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp/** edição nº 1367 de 26 de outubro de 2017.